

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0229/80 - PROC. DRECAP.2 N° 4435/79

INTERESSADO : EEPG. "PROF^a JÚLIA AMÁLIA DE AZEVEDO ANTUNES"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ROSA SATOMI TAKAMOTO

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 1 8 9 6 / 8 0 CEPG. Aprov. em 03/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em maio de 1979, a Senhora Diretora da EEPG. "Prof^a Júlia Amália de Azevedo Antunes" dirigiu-se à presidência deste Conselho para dizer o seguinte:

"Atendendo à representação do Supervisor de Ensino, comunico a V. Exa. que a ex-aluna ROSA SATOMI TAKAMOTO teve matrícula irregular nesta Unidade na 6^a série em 1973, pois, quando do "visto-confere"/ constatou-se rasura grosseiramente praticada pela menor, aos onze anos / de idade, fato que, na oportunidade, passou despercebido a direção que / nos antecedeu, só vindo à tona nesta fase, após a conclusão de seus estudos de 2º Grau, na EEPG. "Dona Amélia de Araújo", desta região, conforme cópias anexadas das fichas individuais.

Procedente da EEPG. "Cel. Pedro Arbues", a menor apresentou a ficha de transferência com promoção indevida, conforme cópia anexada original, rasurada, pois, reprovada em Francês, após 2^a época, com média 4,3, adulterou a nota para 9,3, tendo requerido matrícula, assistida pelo progenitor.

Visando à regularização da sua vida escolar, solicito a V. Exa. as providências desse Colendo Conselho com vistas à convalidação / dos atos escolares praticados na 5^a série do 1º Grau e dos posteriores." (fls. 03).

Das dados mencionados no processo, podemos desta forma resumir a vida escolar da interessada:

1. em 1972, cursou a 5^a série do 1º Grau na Escola Estadual de 1º Grau "Cel. Pedro Arbues", nesta Capital, 7^a D.E, tendo sido retida, pois foi reprovada em Francês (fls. 03);
2. em 1973, por transferência, foi matriculada na 6^a série da EEPG. "Prof^a Júlia Amélia de Azevedo Antunes", de forma irregular por usar um documento rasurado; neste, a nota original no componente curricular Francês foi alterada de 4,3 (quatro e três) para 9,3 (nove e três), segundo consta às fls. 05 e fls. 04 do Proc. SE-COGSP - 04435/79. Nesta série foi aprovada;

3. em 1974 e 1975, respectivamente, a 7ª série e a 8ª série do 1º Grau na EE. 1º Grau "Profª Júlia Amália de Azevedo Antunes", tendo sido aprovada e concluído o ensino de 1º Grau (fls. 10 e 11);
4. em 1976, 1977 e 1978, cursou, respectivamente, a 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º Grau, Habilitação Auxiliar de Patologia Clínica / na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dona Amélia de Araújo", da 7ª D.E., DRECAP. 2. Assim, concluiu o 2º Grau. Esta sua matrícula no 2º Grau foi instruída com documentação expedida da EE. de 1º Grau "Profª Júlia Amália de Azevedo Antunes", incluindo o certificado de conclusão do 1º Grau (fls. 23).

A 7ª Delegacia de Ensino solicitou a tomada das seguintes providências:

"...Embora conste no prontuário da aluna o requerimento de matrícula para a série subsequente-6ª- acreditamos inadvertidamente, não pudemos caracterizar dolo, por se tratar de gesto impensado ou irrefletido de uma criança.

Sugerimos, então, à direção do educandário interessado / oficial àquele colegiado, rogando pela convalidação da vida escolar da menor em relação à disciplina Francês na 5ª série, em 1972, anexando ao expediente cópia de todas as fichas individuais do 1º e do 2º Graus por ela cursados... (fls. 04)"

A DRECAP. 2, após historiar os fatos, emitiu o seguinte parecer:

"Do exame do documento de fls. 4 constataram-se: rasura grosseira, as adaptações precárias e o aproveitamento inadequado do espaço referente à 6ª série, originariamente inutilizado pela escola. De um lado, não há que duvidar da infantilidade de ROSA SATOMI TAKAMOTO: de seus 12 anos, à época, não se poderia esperar perfeição - característica / mais frequente dos que agem por má fé em casos semelhantes. E o endosso / do pai não altera o quadro - quem poderia garantir seu controle sobre os atos escolares da filha, nos raros momentos de folga que a profissão de costureiro lhe permite!

De outro lado, ha que indagar: como não perceber tão grosseira adulteração, no ato da matrícula da aluna na EEPG."Profª Júlia / Amália de Azevedo Antunes"?

A essa pergunta a resposto e sempre uma justificativa - a carência de pessoal burocrático habilitado, carência de que a quase totalidade de nossas escolas se ressentem, mas que, no entanto, não diminuiu a gravidade da ocorrência.

Diante do exposto, resta-nos propor o encaminhamento do / protocolado ao Colendo Conselho Estadual de Educação, através da COGSP, com proposta de que seja convalidada a matrícula de ROSA SATOMI TAKAMOTO na 6ª série do 1º Grau, o que, conseqüentemente, tornaria regulares os atos escolares subseqüentemente praticados..."

De sua parte, a COGSP, com base na Deliberação CEE de 09/10/73, tomou a iniciativa de apenas encaminhá-lo a este Colegiado, o que foi feito por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de ROSA SATOMI TAKAMOTO, nascida a 02/05/1961, está caracterizada, pois usou de um documento adulterado para conseguir a sua matrícula na 6ª série do 1º Grau, já que havia sido reprovada em Francês, em 1972, na 5ª série, que frequentou na Escola Estadual "Cel. Pedro Arbues", 7ª D.E. Ainda que apresentando algumas dificuldades, a aluna concluiu o 1º Grau, o mesmo fazendo com o 2º Grau, em 1978, na EEPSG. "Dona Amélia de Araújo".

Outrossim, é necessário ressaltar a ineficiência da administração da EEFG. "Profª Júlia Amália de Azevedo Antunes", quando recebeu a matrícula da interessada com documentação rasurada, sem perceber o fato por muito tempo, ou seja, até 1979.

A aluna prosseguiu seus estudos, tendo cursado Francês na 6ª série (fls. 24 do Proc. SE - DRECAP. 2 Nº 4435/79) e outra língua estrangeira moderna (Inglês) nas 7ª e 8ª séries; esta mesma língua estrangeira (Inglês), também foi cursada no 2º Grau.

A linha perfilhada por esta Câmara tem sido a de obrigar o aluno a fazer exames especiais dos componentes curriculares em que existem lacunas de avaliação, particularmente quando são notórias as rasuras em documentos escolares, ainda que o interessado seja menor. Neste caso particular, embora vários anos já se tenham passado, dada a rasura apontada no documento e o benefício que dela tirou a interessada, cremos que a Câmara do 1º Grau deve adotar a mesma orientação, exigindo a realização de exame especial de Francês, ao nível de conclusão da 5ª série, para a regularização da sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, convalida-se a matrícula de ROSA SATOMI TAKAMOTO na 6ª série do 1º Grau na EEFG. "Profª Júlia Amália de Azevedo Antunes", 7ª D.E., DRECAP. 2, em 1973, assim como ficam convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados, desde que alcance aprovação

em exame especial de Francês, ao nível de conclusão da 5ª série do 1º / Grau, em escola a ser designada pela Secretaria de Estado da Educação.

Complementarmente, a Secretaria de Estado da Educação deve tomar as providências cabíveis em relação à irregularidade constante no Processo SE-COGSP-DRECAP. 2, N° 04435/79.

São Paulo, 12 de novembro de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente